

## **TERMO DE USO DE EQUIPAMENTOS**

O Estabelecimento, ao receber o Equipamento, assume perante a **FITCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**, com sede na Rua Umbu, 286, 1º Andar, Alphaville Campinas Empresarial, Campinas / SP, CEP 13.098 325, inscrita no CNPJ/MF nº 13.314.096/0001-04 ("**FITCARD**") as obrigações estabelecidas neste Termo, aderindo aos seus termos e condições.

1. A FITCARD possui parceria com diversas empresas operadoras de cartões de crédito, débito, pré-pago ou de compra, disponibilizando Equipamentos para a captura das transações a serem realizadas com referidos cartões.
2. O Estabelecimento é uma pessoa física ou jurídica credenciada a uma dessas operadoras parcerias da FITCARD e, em virtude deste contrato de credenciamento, receberá o Equipamento, naquele contrato descrito, para a efetivação de suas vendas por cartões.
3. A FITCARD assegura que o Equipamento encontra-se em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, e assim deve ser devolvido ao término do Contrato de Credenciamento ou nas demais hipóteses nele previstas.
4. Nenhum valor deverá ser pago pelo Estabelecimento à FITCARD pela disponibilização do Equipamento, sendo que o pagamento à FITCARD será feito diretamente pela operadora de cartões.
5. O Estabelecimento assume perante a operadora de cartões as obrigações estabelecidas no Contrato de Credenciamento, referente à disponibilização do Equipamento, inclusive quanto à sua onerosidade ou gratuidade.
6. Para todos os fins, o início da transferência da posse é fixado a partir da data do efetivo recebimento do Equipamento pelo Estabelecimento, comprovada pela assinatura da respectiva Ordem de Serviço de Instalação.
7. O Estabelecimento declara-se ciente da infraestrutura necessária para o adequado uso do Equipamento, responsabilizando integralmente por seu custo.
8. Além das obrigações estabelecidas neste Termo e no Contrato de Credenciamento, o Estabelecimento deverá:
  - (a) Notificar imediatamente a FITCARD acerca da ocorrência de quaisquer problemas ocorridos com o Equipamento;

(b) Zelar para que todo e qualquer conserto do Equipamento seja efetuado única e exclusivamente pela FITCARD, ou por pessoa por esta formalmente indicada;

(c) Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder o Equipamento a terceiros, a qualquer título, bem como não transferi-los para outro local sem prévia e expressa autorização da FITCARD;

(d) Indenizar a FITCARD por danos decorrentes de sinistros, com destruição parcial ou total, motivada por queda, uso inadequado ou indevido, negligência, imperícia, quebra do lacre de garantia, imprudência ou caso de roubo, furto, extravio, pagando à Locadora o valor de mercado do Equipamento;

(e) Em caso de roubo ou furto, o Estabelecimento obriga-se a providenciar o respectivo boletim de ocorrência perante o órgão competente em até 24 horas após o fato e a enviar uma cópia do boletim de ocorrência para a FITCARD, no prazo de 48 horas do fato; e

(f) Arcar com os custos referentes ao serviço de instalação não realizada, por deficiência, ou falta de infraestrutura básica.

9. A FITCARD não se responsabiliza por solução de problemas relacionados ao funcionamento do Equipamento, que não sejam de sua propriedade e que possam interferir na sua plena utilização, tais como problemas relacionados a *software* de terceiros, rede de telefonia, autorizadores de Transação etc..

10. A FITCARD não se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações que possam impactar operacionalmente ou financeiramente o Estabelecimento.

11. No caso de serem constatados danos no Equipamento por uso inadequado do Estabelecimento, este fica obrigado ao pagamento em moeda nacional do valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de multa não compensatória.

12. O prazo da disponibilização da posse do Equipamento será equivalente ao prazo de vigência do Contrato de Credenciamento.

13. A FITCARD poderá, independentemente do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, solicitar a devolução do Equipamento.

14. A não devolução do Equipamento à FITCARD, após o término da vigência do Contrato de Credenciamento ou após o aviso-prévio acima mencionado será caracterizado como ato de apropriação indébita do Estabelecimento e seus representantes legais.

Campinas, 16 de março de 2017